MARINHA DO BRASIL
PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 63438.010516/2026-90)

ABERTURA E APROVAÇÃO DE PROCESSO

Com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **AUTORIZO** a abertura do processo administrativo, nos moldes relacionados e **APROVO** os documentos apresentados pelo Setor Requisitante.

1 - OBJETO

Contratação, por meio de credenciamento, de instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação, sem exclusividade, de serviços de pagamento dos valores líquidos mensais devido a todos os beneficiários da Folha Salarial do Comando da Marinha, processados no Sistema de Pagamento da Marinha (SISPAG), ou seja, devido aos militares da ativa, aos veteranos, aos pensionistas de militares, ex-combatentes e anistiados, pagamentos decorrentes de pensões alimentícias e demais obrigações de natureza alimentar, e pagamentos decorrentes de descontos processados pelo SISPAG, em território nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da pessoa beneficiária, desde que sejam determinados, autorizados, permitidos ou não vedados em lei, cujos titulares optarem por receber tais valores por intermédio do Credenciado.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação de instituições bancárias para a prestação dos serviços de pagamento da Folha Salarial e demais valores processados pelo SISPAG permanece necessária, considerando a impossibilidade de execução direta, pela PAPEM, de toda a infraestrutura bancária indispensável à disponibilização dos créditos aos beneficiários, sem expressivo incremento de estrutura e despesa.

A utilização de instituições bancárias especializadas proporciona segurança aos valores e às pessoas envolvidas, capilaridade de atendimento, infraestrutura tecnológica e operacional própria, além da possibilidade de exploração econômico-financeira da folha de pagamento como ativo especial intangível.

Os contratos decorrentes do Credenciamento nº 01/2021 encontram-se submetidos ao limite temporal do regime jurídico anterior. Diante desse cenário, torna-se necessária a instauração de novo procedimento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, para assegurar a continuidade dos serviços e evitar prejuízos à Administração e aos beneficiários.

3 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

O contrato oriundo deste credenciamento será de geração de receita para a Administração Pública, nos termos do art. 110, da Lei nº 14.133/2021.

Nenhum pagamento, a qualquer título, será devido pela Contratante à Instituição Bancária Credenciada (IBC) em decorrência da execução dos serviços objeto da contratação.

A IBC pagará à União contrapartida financeira mensal correspondente ao percentual de 0,77% (zero vírgula setenta e sete por cento) incidente sobre o líquido da Folha, valor informado pela PAPEM para crédito em conta dos beneficiários, durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações.

4 - ATIVIDADE DE CUSTEIO

O objeto do referido processo não enquadra como atividade de custeio, conforme previsto no art. 2º, da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022.

5 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento à IBC, a qualquer título, pela execução dos serviços objeto desta contratação.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

CRISTIANE JARDIM MORETTO
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas Substituto

Assinatura Digital
Cristiane J. Moretto
042.***.***-08
13/10/2026 14:52:36 -03